

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 005/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para revisão da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, no uso das atribuições previstas pelo artigo 41, incisos I, II, VI e XX de seu Regimento Interno e, considerando a necessidade de revisão dos aspectos de conformidade do devido processo legal inerentes aos processos administrativos de índole contenciosa, faz saber, que o Plenário aprovou, e o Presidente promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para estudo, análise, coordenação e implantação das proposições legislativas destinadas à revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, composto pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV - Membro.

§ 1º Os parlamentares que integrarão o Grupo de Trabalho serão nomeados por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º O Grupo de Trabalho criado por esta Resolução, receberá apoio técnico de todos os órgãos internos, servidores, agentes públicos de qualquer vínculo, inclusive colaboradores privados, ao desempenho de suas atividades; devendo tais pedidos serem tramitados em caráter prioritário ou por prevalência.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora, autorizada e obrigada a prestar todo apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho, com vistas ao atendimento do seguinte cronograma:

I. Junho e Julho/2025: apresentação de Relatório Técnico Preliminar do Grupo de Trabalho à Mesa Diretora;



Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- II. Agosto e Setembro/2025: apresentação do texto final das proposições pelo Grupo de Trabalho à Mesa Diretora, para fins do disposto no artigo 3° desta Resolução;
- III. Outubro e Novembro/2025: instauração dos procedimentos previstos pelas Subseções I e II da Sessão III do Capítulo I do Título IV do Regimento Interno e concomitante envio das minutas de proposições ao Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para suas eventuais contribuições institucionais; período em que também poderão ser realizadas audiências públicas para participação da sociedade, inclusive sob a forma eletrônica; e
- IV. Dezembro /2025 (antes do recesso): promulgação e ou publicação das proposições legislativas aprovadas em Plenário, atinentes às alterações na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os parlamentares e as comissões permanentes ou temporárias, quando da tramitação legislativa das propostas de alterações da Lei Orgânica e Regimento Interno, poderão valer-se em seus votos e pareceres., das informações; dados; estudos e manifestações emitidas pelo Grupo de Trabalho criado por esta Resolução.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apresentar as proposições de alteração da Lei Orgânica e Regimento Interno para Mesa Diretora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emissão do Parecer Final, nos termos do inciso V do artigo 41 do Regimento Interno.

§1º Havendo aprovação sem ressalvas dos textos apresentados, a Mesa Diretora adotará os meios legislativos necessários para submissão das matérias para aprovação em Plenário.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de alguma ressalva pela Mesa Diretora, o Grupo de Trabalho será notificado para apresentar as justificativas ou promover as correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis, procedendo-se com esse fluxo até a elisão de qualquer ressalva.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes técnicas iniciais ao desempenho das atividades do Grupo de Trabalho:



Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- I Aplicação supletiva das alíneas a, b, c, d, e, q, t, u, inciso I do *caput* do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT;
- II Revisão dos aspectos de legalidade e constitucionalidade quanto ao devido processo legal para atividades próprias das Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissão Processante, como forma de prevenção à judicialização pelos agentes políticos eventualmente submetidos a processo legislativo para perda de mandato;
- III Revisão dos preceitos normativos internos, para adequação ao novo marco legal de saneamento básico, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei Federal n.º 14.026/2020;
- IV Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de acessibilidade, nos termos do artigo 9° da convenção aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, e nos artigos 53, 56 e 57 da Lei Federal n.º 13.146/2015;
- V Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de fomento ao cooperativismo de trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- VI Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de fomento as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- VII Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal para dignidade das pessoas em condição de rua, nos termos da Lei Federal n.º 14.821/2024;
- VIII Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal para agricultura urbana e periurbana, nos termos da Lei Federal n.º 14.935/2024;
- IX Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de fomento ao terceiro setor, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014;



Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- X Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de bibliotecas, nos termos da Lei Federal n.º 12.244/2010, com redação atualizada pela Lei Federal n.º 14.837/2024;
- XI Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de controle da qualidade do ar, nos termos da Lei Federal n.º 14.850/2024;
- XII Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de cuidados as pessoas com Doença de Alzheimer ou outras demências, nos termos da Lei Federal n.º 14.878/2024;
- XIII Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de cuidados as pessoas em primeira infância, nos termos da Lei Federal n.º 13.257/2016;
- XIV Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de vacinação nas escolas públicas, nos termos da Lei Federal n.º 14.886/2024;
- XV Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de incentivo ao desporto, pela aplicação supletiva, análoga e exemplificativa da Lei Federal n.º 11.438/2006;
- XVI Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação, autonomia e desenvolvimento do setor na economia local, nos termos da Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto Federal n.º 9.283/2018 e legislação correlata;
- **XVII -** Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal da economia solidária, nos termos da Lei Federal n.º 15.068/2024;
- XVIII Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de turismo, nos termos da Lei Federal n.º 11.771/2008 e aplicação supletiva ou análoga por simetria ao Decreto Federal n.º 7.381/2010 e legislação correlata;



Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- XIX Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de fomento à cultura, nos termos da Lei Federal n.º 14.903/2024;
- XX Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal de controle climático e calamidades públicas, com aplicação supletiva ou exemplificativa por simetria da Lei Federal n.º 14.981/2024 e legislação correlata;
- **XXI -** Revisão dos preceitos normativos internos, para política municipal da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.326/2006; e
- **XXII** Revisão dos preceitos normativos internos, para execução de qualquer política municipal, que possa ser abordada com fundamento no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Trabalho deverá observar os parâmetros jurídicos aplicáveis a cada tema abordado, fundamentando suas manifestações, com indicação da legislação correlata; doutrina e ou jurisprudência que motivam suas opiniões, propostas, atos e deliberações.

§ 2º Ao desempenho das diretrizes estabelecidas por este artigo, o Grupo de Trabalho poderá submeter consultas específicas aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão ser respondidas com prioridade ou prevalência em sua tramitação.

Art. 5º Fica o Grupo de Trabalho criado por esta Resolução, autorizado a expedir Portarias como normas executivas complementares, subsidiárias e supletivas à execução de suas atividades, especialmente aos casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 05 de junho de 2025.

Celso Henrique Batista da Silva Presidente

Registrada na Secretaria Geral de Administração Publicada por afixação no local de costume e Publicado no site da Câmara Municipal. AILTON MORAES XAVIER Secretário Geral